

LEI N° 3.575, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno urbano ao CENTRO DE FORMAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao CENTRO DE FORMAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.944.488/0001-91, com sede nesta cidade de Encruzilhada do Sul, a Rua da Horta, nº 51 – Vila da Fonte, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, Um Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na rua “E” da Vila da Fonte, com a área de cinco mil, trezentos e trinta vírgula vinte e quatro (5.330,24) metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: ao norte, com a linha que faz divisa com o lote 02, com a distância de 14,50 metros; ao oeste, com a linha quebrada que faz divisa com o lote 02, com a distância de 125,45 metros; ao sul, com a linha que faz divisa com o lote 02, em 70,10 metros; e, ao leste, com a linha quebrada que faz divisa com a rua “E” da Vila da Fonte, em 116,05 metros – matrícula nº 17.071 – Registro de Imóveis de Encruzilhada.

Art. 2º O imóvel doado destinar-se-á ao Centro de Formação Divina Providência para desenvolver atividades de caráter educativo e beneficente, visando contribuir para a promoção integral da pessoa humana, ficando vedada sua utilização para fins diversos do estabelecido na presente lei, inclusive a cedência de espaço para outras entidades sem a anuência expressa do Município, sob pena do imóvel retornar automaticamente ao patrimônio municipal.

§1º O Centro de Formação Divina Providência deverá continuar desempenhando todas as atividades previstas no “caput”, sob pena de o imóvel retornar automaticamente ao patrimônio do Município, não cabendo indenização por benfeitorias realizadas neste período.

§ 2º Caberá ao Centro de Formação Divina Providência zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa de sua posse, em relação a terceiros que indevidamente venham ameaçá-la.

§ 3º Fica proibida, na área do imóvel doado, a realização de acampamentos, eventos, manifestações públicas políticas e sociais, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas estranhas à finalidade da doação do imóvel, sob pena do imóvel retornar ao Município.

Art. 3º Para receber a doação por escritura pública, aprovada pela presente lei, o Centro de Formação Divina Providência deverá atender, além das demais disposições legais pertinentes, ainda as seguintes:

- I. não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
- II. apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Caso o Centro de Formação Divina Providência deixar de cumprir quaisquer das disposições legais ou pactuadas, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso de retrocessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se estas puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a donatária direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 16 de junho de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.